



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1420, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 750.000,00, e criar elemento de despesa em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the Governor, Ivo Narciso Cassol.

Publicado no Diário Oficial
n.º **AA** do dia **30 DEZ 04**
Suplem



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.150 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2004

Constitui o Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

Presidente: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Vice-Presidente: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Membros: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul é constituído por:

1 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente;

2 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Vice-Presidente;

3 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

4 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

5 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

6 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

7 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

8 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

9 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

10 - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro;

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul terá sede no Palácio do Governo, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul será presidido pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul será instalado em 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelo presente Decreto.

Assinado em

04 de dezembro de 2004

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.267821249.1310	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP Construção e pavimentação de rodovias estaduais	4490.5100	00	750.000,00	
TOTAL				750.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.261221015.2337	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP Manutenção de serviços adm. gerais do DEVOP	3320.9300	00	750.000,00	
TOTAL				750.000,00	